



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.507 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui no âmbito do Município de Valença-BA o Programa "ADOTE UM BICICLETÁRIO", e dá outras providências.

Vereador Robson dos Santos Pimentel

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Valença-BA o Programa **ADOTE UM BICICLETÁRIO**.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei entende-se por **BICICLETÁRIO** o local em logradouros públicos reservado para estacionamento de bicicletas.

Art. 2º - O Programa **ADOTE UM BICICLETÁRIO** tem por finalidade a instalação, reforma e conservação de bicicletários públicos, estimulando assim a comunidade em geral a se locomover de bicicleta em suas atividades cotidianas, guardando-a com segurança até o retorno para suas casas, incentivando assim o transporte sustentável em nosso Município.

Art. 3º - O Programa **ADOTE UM BICICLETÁRIO** receberá a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para a sua implantação.

§ 1º - As despesas de instalação, reforma e conservação dos bicicletários, serão custeadas pelos contemplados adotantes.

§ 2º - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 4º - O Programa **ADOTE UM BICICLETÁRIO** caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados que se comprometerão a observar as condições e critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa **ADOTE UM BICICLETÁRIO** e os modelos-padrão de estacionamento de bicicletas.

Art. 6º - Os contemplados que adotarem os Bicletários poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único – No Programa **ADOTE UM BICICLETÁRIO** é vedada propaganda de:

- I. cunho político
- II. fumo e seus derivados;
- III. jogos de azar;
- IV. armas, munição e explosivos;
- V. bebidas alcoólicas;
- VI. produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII. fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII. revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de novembro de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL